

Aut- 288/015
Psg - 408/015
Executive



ARQUIVE-SE
EM 29/11/2015
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.188

De 03 de Novembro de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.787, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O inciso I, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I – dotações do Orçamento Geral da União, do Estado ou Município, classificados na função de habitação”.

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que será composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário de Planejamento;

II – um representante da Coordenadoria de Habitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

- a) de Finanças;*
- b) de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;*
- c) de Assistência Social;*
- d) de Obras;*
- e) da Procuradoria Jurídica.*

IV – um representante do Orçamento Participativo;

V – dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um da situação e outro da oposição;

VI – um representante da Instituição Financeira detentora do maior número de programas habitacionais em execução no Município;

VII – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VIII – um representante da UCES – União Campinense das Equipes Sociais;

IX – um representante da Coordenação dos Clubes de Mães;

X – um representante da OAB/PB - Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Campina Grande)

XI – um representante da ASPAM/CG – Associação de Proteção Ambiental de Campina Grande;

XII – um representante da FIEP- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba.

§ 1º Dentre os membros deste Conselho-Gestor do FMHIS, ¼ (um quarto) de sua composição deverá ser representante dos movimentos populares, em atendimento à Lei Federal Nº. 11.124 de 16 de junho de 2005.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento.

§ 3º O vice-presidente será eleito pelo Conselho Gestor do FMHIS e terá o mandato de 02 (dois) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto nominal, devendo votar em último lugar e, em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 5º O Conselho-Gestor do FMHIS poderá utilizar-se da infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo visando o atendimento das suas necessidades operacionais.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho em epígrafe será de 02 (dois) anos, podendo seus representantes serem reconduzidos ao cargo 01 (uma) vez”.

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária do Município, em favor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, crédito especial no valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender ao disposto nesta Lei”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal